



LEI Nº 6.216 DE DE 09 DENOVEMBRO DE 2023

Autoriza a doação de imóveis com encargos à empresa TRANSPORTADORA PAVAN LTDA., destinado à instalação de unidade para desenvolvimento de suas atividades.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 1.124,90 m² referente ao lote 01 da Quadra 01, do Loteamento Industrial São Cristóvão, registrado no RI sob nº 18.486 através de escritura pública, para a empresa TRANSPORTADORA PAVAN LTDA., CNPJ nº 11.146.570/0004-53, para fins de instalação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

– QUADRA “01” (UM)

LOTE nº 01 – UM TERRENO URBANO, de formato irregular, constituído pelo lote número 01 (um), com área superficial de **1.124,90 m²** (um mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situado na **quadra 01 (um)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas B, H e área de preservação permanente do arroio Pina, medindo 51,37 metros de frente sul pela Rua B, sendo dividida em dois trechos, 40,57 metros em linha reta no sentido leste/oeste e 10,80 metros, até encontrar a face noroeste que mede 62,72 metros dividida em 02 (dois) trechos, medindo cada um 48,98 metros e 12,74 metros, até encontrar a face leste que mede 37,70 metros, **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: **a NOROESTE**, com área de preservação permanente do arroio Pina; a **LESTE**, com o lote 02 (dois); com divida leste distante 165,77 metros da esquina com a Rua H. Matrícula nº 18.486.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir em até 08 (oito) meses uma área mínima de 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados) e geração de 05 (cinco) empregos fixos e 02 (dois) diaristas em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos



destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de novembro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 10/11/2023.